



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 355.842/2019

Licitacão: Pregão Eletrônico n° 169/2019

Contrato n° 2020/061.1

OBJETO AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE REDE SEM FIO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, SOFTWARE, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CAPACITAÇÃO OPERACIONAL.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
Nome do Signatário: SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA		
Cargo/Função: DIRETOR GERAL	CPF: 358.677.601-20	

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: A.TELECOM TELEINFORMATICA LTDA		
CNPJ/MF: 37.166.592/0001-26		
Endereço: SCS QUADRA 07 BLOCO A SALA 822		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70307902
Nome do Signatário: GISELDA PENTEADO MELLES		
Cargo REPRESENTANTE LEGAL	CPF: 119.706.421-49	

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 22/01/2020	Data de assinatura 04/09/2020	Data de vigência Até 11/10/2025
Preço: R\$ 2.354.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil reais reais)	Valor da Garantia: R\$ 117.700,00 (cento e dezessete mil e setecentos reais)	Assinado por https://www.portald...

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) Prorrogação do prazo de entrega pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 14/07/20, em decorrência dos efeitos da Pandemia de Covid-19, ficando fixado em 12/10/20 o prazo final para entrega, com amparo no art. 57, §1º, V, da LEI; e
- b) Modificação da Cláusula Décima – Da Capacitação Operacional, de modo a permitir que o treinamento seja feito em ambiente virtual, com amparo no art. 65, II, b, da LEI.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2020/061.1, passa a vigorar com sua redação modificada na folha de rosto e nas seguintes cláusulas:

.....

5.DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

5.1. O prazo de entrega, instalação e configuração dos equipamentos e dos serviços referentes aos subitens 1.1 a 1.4 do objeto fica prorrogado até 12/10/2020.

5.2. Local de entrega dos equipamentos: Centro de Gestão de Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lote 10/60 - Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília-DF - CEP 71205-050, Telefone para contato: (61) 3216-4871 / 3216-4652/ 3216-4660/ 3216-4651.

5.3. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h.

5.4. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

5.5. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

5.6. Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

5.7. A CONTRATADA deverá entregar equipamentos novos e de primeiro uso, em suas embalagens originais devidamente lacradas e identificadas, conforme especificação técnica exigida.

7.DAS FASES DO PROJETO

7.1. A implantação do projeto obedecerá às fases descritas na tabela a seguir:



FASES		MARCO INICIAL	DURAÇÃO
1	Entrega dos materiais	Assinatura contrato	Até 12/10/2020
2	Capacitação operacional	Durante a Fase 1	
3	Implantação inicial.	Após aceite da Fase 2	
4	Implantação definitiva	Após aceite da Fase 3	
5	Período de garantia e assistência técnica	Após o aceite da Fase 4	60 meses

1 Tabela de Encadeamento de Fases do Projeto

7.2. O prazo máximo para conclusão da implantação da solução deverá ser rigorosamente obedecido, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste Contrato, em caso de descumprimento.

7.3. A concessão do aceite de uma ou mais fases não exonerará a CONTRATADA do dever de substituir qualquer componente do projeto, ou mesmo acrescentar outros, caso venha a ser posteriormente constatado que as exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital não tenham sido integralmente cumpridas.

7.4. FASE 1 – Entrega dos Materiais

7.4.1. Esta fase compreende a entrega dos materiais que constituem a solução de rede sem fio.

7.4.2. Nesta fase deverão ser entregues os seguintes elementos:

- a) 955 (novecentos e cinquenta e cinco) Pontos de Acesso (*indoor/outdoor*);
- b) 2 (dois) Controladores WLAN; e
- c) 1 (uma) Solução de Gerenciamento da Rede sem fio, além dos manuais, mídias de *software*(s), licenças e acessórios.

7.4.3. O aceite desta fase corresponde à emissão do recebimento definitivo dos materiais entregues, realizado em conjunto pelo Departamento de Material e Patrimônio (DEMAP) e pela DITEC.

7.5. FASE 2 – Capacitação Operacional

7.5.1. Esta fase compreende a capacitação operacional dos servidores da CONTRATANTE, em conformidade com o especificado no Título 10 deste Contrato.

7.5.2. A capacitação operacional (fase 2) deverá ser realizada e concluída durante o mesmo tempo de duração da Fase 1.



7.5.3. O aceite desta fase será concedido após a realização de todo o programa de capacitação e a entrega dos certificados oficiais de conclusão aos participantes, nas condições descritas neste Contrato.

7.6. FASE 3 – Implantação Inicial

7.6.1. Esta fase compreende:

- a) A instalação física dos dois Controladores WLAN, instalação da Solução de Gerenciamento de Rede Sem Fio, instalação de 4 APs e de todos os demais acessórios necessários à plena operação do serviço;
- b) A configuração da solução de forma que estejam plenamente disponíveis as funcionalidades previstas neste Contrato.

7.6.1.1. A configuração deverá ser tal que, a migração da rede atual para a nova rede seja transparente para os usuários, ou seja, deverão ser disponibilizadas, na nova rede, as mesmas funcionalidades disponíveis na rede sem fio atual.

7.6.1.2. A configuração deverá contemplar:

- a) rede sem fio CD-CORPORATIVA com acesso por meio de um notebook corporativo, com autenticação 802.1X com conta de máquina no domínio Windows através do servidor RADIUS da CONTRATANTE;
- b) rede sem fio CD-COLABORADORES com acesso por meio de um dispositivo sem fio particular, com autenticação de usuário por IEEE 802.1x com protocolo PEAP-MSCHAPv2 através do servidor RADIUS da CONTRATANTE;
- c) rede sem fio CD-VISITANTES com acesso por meio de um dispositivo sem fio particular, via CAPTIVE PORTAL autenticando o usuário através do servidor RADIUS da CONTRATANTE. Sendo a configuração da autenticação com portal de visitantes com possibilidade de acesso à sistema externo de auto-cadastro disponível no ambiente da CONTRATANTE;
- d) rede sem fio CD-PAUTA com acesso por meio dos tablets do plenário Ulysses Guimarães. Autenticação realizada por WPA2-PSK;
- e) rede sem fio CD-RESTRITO com acesso por meio de um dispositivo sem fio particular através de autenticação WPA2-PSK;
- f) a ativação dos serviços com a disponibilização de todas as funcionalidades previstas, considerando os APs instalados nessa Fase.



7.6.2. A CONTRATADA deverá criar um roteiro de testes das funcionalidades da solução e submetê-lo à aprovação da CONTRATANTE.

7.6.3. O roteiro de testes deverá incluir, no mínimo, as seguintes verificações:

- a) acesso às redes sem fio conforme descrito no subitem 7.6.1.2 deste Título;
- b) visualização de relatório dos usuários e seus acessos, contendo, no mínimo, endereçamento mac-address, hora de acesso e identificação do usuário.
- c) visualização de informações de desempenho e consumo de recursos da rede sem fio;
- d) configuração de pontos de acesso e provisionamento;
- e) redundância da solução, com simulação de queda de um controlador WLAN, para verificação da continuidade de operação do ponto de acesso.
- f) integração com o servidor de syslog, podendo direcionar os dados para um servidor de log externo.
- g) verificação de correta operação na utilização de serviços de TI da Câmara dos Deputados, através da rede sem fio, sem perda de desempenho ou funcionalidade, necessários para o imaculado desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas: acesso à Internet e Intranet, chamadas VoIP sem interrupções e ruídos, roaming, acesso à correio eletrônico, download e upload de arquivos.

7.6.4. Os resultados dos testes deverão ser submetidos à CONTRATANTE, cuja aprovação caracteriza o aceite desta Fase.

7.6.5. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar a repetição dos testes cujos resultados considerar insatisfatórios.

7.6.6. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, realizar os testes adicionais que considerar necessários para verificação das exigências deste Contrato, os quais condicionam o aceite desta Fase.

7.6.7. O aceite desta Fase será concedido após a realização dos testes e aprovação dos resultados pela CONTRATANTE.

7.7. FASE 4 – Implantação Definitiva

7.7.1. Esta fase compreende a instalação física definitiva e ativação da totalidade dos novos Pontos de Acesso nos locais indicados pela CONTRATANTE.



7.7.2. Os novos Pontos de Acesso substituirão os Pontos de Acesso atuais.

7.7.3. O aceite desta fase será concedido, em até 5 (cinco) dias do seu término, após conferência e vistoria no atendimento a todas as premissas descritas neste Contrato.

7.7.4. A concessão do aceite desta fase constituirá marco temporal para o início da contagem do prazo de garantia, considerada como Fase 5 do projeto, constituindo-se, portanto, o Aceite Definitivo da Solução contratada.

7.7.5. Emitido o Termo de Aceite Definitivo da Solução, poderá ser realizado pagamento integral da Solução contratada.

7.8. FASE 5 – Período de Garantia e Assistência Técnica

7.8.1. Esta fase compreende os procedimentos e condições para a prestação da garantia e assistência técnica especificadas neste Contrato.

7.8.2. Esta fase terá duração de 60 (sessenta) meses, contados após a emissão do Termo de Aceite Definitivo da Solução.

10. DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

10.1. A capacitação operacional habilitará a equipe técnica da CONTRATANTE a operar, configurar, gerenciar e manter a solução de rede sem fio.

10.2. O programa de capacitação operacional será ministrado em ambiente virtual, em língua portuguesa, e deverá iniciar a qualquer tempo durante a Fase 1 – “Entrega dos Materiais” e deverá ser concluído até o final desta Fase 1.

10.3. O programa de capacitação operacional deverá englobar todos os elementos constituintes da solução de rede sem fio contratada.

10.4. O programa de capacitação operacional deverá conter, no mínimo, o conteúdo programático de treinamentos oficiais do fabricante.

10.5. O(s) instrutor(es) deverá(ão) possuir certificação e habilitação emitidas pelo fabricante da solução ou por agentes expressamente autorizados a ministrar o programa, em todos os equipamentos e componentes utilizados na solução proposta.

10.6. A CONTRATADA fornecerá para avaliação, até 10 (dez) dias úteis antes do início do programa de capacitação, a comprovação da qualificação dos instrutores, bem como a programação da capacitação operacional.

10.6.1. A comprovação da certificação/habilitação dar-se-á pela apresentação de currículos, certificados ou declarações do fabricante apresentados à CONTRATANTE.



10.6.2. O conteúdo programático deverá ser comprovado através de cópias do material didático contendo, entre outros, apostilas e slides que abordem todo o programa proposto.

10.6.3. O órgão técnico da CONTRATANTE terá 5(cinco) dias úteis para avaliação do conteúdo programático e da comprovação da qualificação dos instrutores.

10.6.3.1. Caso não seja(m) aprovado(s) o(s) instrutor(es) ou o material didático, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para submeter outro(s) instrutor(es) ou novo material didático, conforme o caso, para avaliação de acordo com o disposto neste Contrato

10.6.3.2. Os prazos definidos neste item não interferem no prazo para início e fim do programa de capacitação operacional definido anteriormente.

10.7. Faculta-se ao Órgão Responsável solicitar a substituição do(s) instrutor(es) até 3 (três) dias úteis após o início de cada módulo do programa.

10.8 Toda a documentação didática necessária aos cursos de treinamento deverá ser disponibilizada em papel impresso e mídia digital;

10.9 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, reproduzir o material didático usado e treinar multiplicadores para repetir o treinamento sem custos adicionais, com vistas à retenção do conhecimento adquirido pela CONTRATANTE.

10.10 A capacitação operacional terá carga horária total de, pelo menos, 60 (sessenta) horas.

10.11 A capacitação operacional deverá incluir apostilas, manuais, exercícios práticos e laboratório para configuração de pontos de acesso e controlador WLAN.

10.11.1 O laboratório a ser utilizado deve possuir no mínimo 3 (três) pontos de acesso e 2 (dois) controladores WLAN iguais ou similares em funcionalidades aos produtos ofertados e devem ser fornecidos pela CONTRATADA;

10.11.2 Todos os módulos do programa de capacitação operacional serão ministrados para 6 (seis) participantes da equipe técnica da CONTRATANTE.

10.11.3 Os participantes serão divididos em duas turmas, com 3 (três) integrantes cada.

10.11.4 A turma será exclusiva para a equipe da CONTRATANTE.

10.11.5 O programa será realizado em dias úteis em horário comercial.

10.11.6 A data de realização da Capacitação Operacional será definida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.11.7 Cada turma participará do programa em turnos distintos, cada um com no máximo 4 (quatro) horas de duração diária, em horários definidos pela CONTRATANTE.



10.12 O programa de capacitação operacional deverá contemplar, no mínimo, currículo oficial de cursos do fabricante, abrangendo, pelo menos, os seguintes módulos, realizados nos níveis intermediário ou avançado, a critério da equipe técnica da CONTRATANTE:

- a) padrões de rede sem fio 802.11 (802.11ac, 802.11n);
- b) arquiteturas de WLAN: Controladores, APs sem controladores e sem fio em nuvem;
- c) visão geral da solução de rede sem fio contratada;
- d) visão geral dos equipamentos de rede sem fio adquiridos;
- e) administração e configuração do serviço de rede sem fio;
- f) operação da solução de gerência da rede sem fio;
- g) funcionalidades do serviço de rede sem fio;
- h) failover dos controladores;
- i) problemas mais frequentes e soluções adotadas (troubleshooting);
- j) outros tópicos relacionados com a solução de rede sem fio, em conformidade com o especificado neste Contrato.

10.13 Os participantes avaliarão a capacitação operacional obrigatoriamente no último dia de sua execução e, a critério da CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a capacitação operacional, preenchendo o questionário de avaliação de acordo com o disposto neste Contrato, sendo que a primeira via ficará em posse da CONTRATANTE e a segunda, em poder da CONTRATADA.

10.14 A CONTRATANTE comunicará formalmente o resultado da avaliação realizada de acordo com o item anterior, enviando, à CONTRATADA, relatório com o resultado das avaliações, acompanhado de cópias das avaliações preenchidas pelos participantes da capacitação operacional.

10.15 A CONTRATADA ficará obrigada a promover, às suas expensas, nova execução da capacitação caso a avaliação resulte em média inferior a 60% (sessenta por cento) do valor máximo de avaliação, efetuando as correções necessárias e enfocando os aspectos constantes da avaliação que tenham obtido as menores médias.

10.15.2 Ficará a critério da CONTRATANTE indicar tópicos do conteúdo programático que serão reeditados.

10.15.3 Caso a avaliação do instrutor resulte em nota inferior a 70% do valor máximo, a CONTRATADA ficará obrigada a substituí-lo para a reedição da capacitação, respeitando as mesmas exigências de comprovação de capacitação para instrutoria.

10.16 A reedição do programa de capacitação operacional, quando necessária, deverá ter período e horário acordados previamente com a CONTRATANTE, estando subordinadas à disponibilidade por parte da equipe técnica.

10.17 A reedição do programa de capacitação operacional somente será permitida uma única vez, sob pena de multa.



10.18 A CONTRATADA fornecerá aos participantes do programa de capacitação operacional os respectivos certificados relativos à conclusão do treinamento.

10.18.2 Os certificados deverão estar acompanhados de declaração de carga horária e da ementa do conteúdo abordado.

10.19 O questionário de avaliação da Capacitação deverá conter, pelo menos os seguintes itens:

10.19.2 Avaliação do Instrutor:

- a) o Instrutor demonstrou confiança e domínio na exposição do conteúdo;
- b) o Instrutor desenvolveu o conteúdo programático adequadamente dentro da carga horária;
- c) o Instrutor foi claro e objetivo no desenvolvimento do conteúdo;
- d) o Instrutor esclareceu satisfatoriamente as dúvidas dos treinandos;
- e) o Instrutor teve bom relacionamento com todo o grupo de treinandos;
- f) o Instrutor aplicou métodos didáticos adequados ao conteúdo do módulo;
- g) o Instrutor cumpriu satisfatoriamente os horários para as aulas.

10.19.3 Avaliação da Capacitação:

- a) os assuntos abordados atenderam o programa proposto;
- b) a capacitação abrangeu situações que poderão ser vividas no dia-a-dia;
- c) o material e os recursos didáticos utilizados foram adequados;
- d) o tempo destinado ao treinamento foi suficiente;
- e) a Capacitação transcorreu em total normalidade quanto às datas e horários previamente agendados;
- f) o programa previsto para a Capacitação foi cumprido integralmente.

10.19.4 Outros pontos:

- a) citar os pontos positivos do programa, do desenvolvimento da Capacitação e do instrutor;
 - b) citar os pontos negativos do programa, do desenvolvimento da Capacitação e do instrutor.
-”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 04 de setembro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Giselda Penteado Melles
Representante Legal
CPF n. 119.706.421-49

CCONT /LC/ga

Este documento foi assinado digitalmente por Giselda Penteado Melles.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 764D-C673-60F2-0F51.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/764D-C673-60F2-0F51> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 764D-C673-60F2-0F51



Hash do Documento

EC04B26D2EC60DB63ACD8AA083EBCF3F568511F68C50C54A1801939B88130F47

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/09/2020 é(são) :

- Giselda Penteado Melles (Signatário) - 119.706.421-49 em
03/09/2020 14:58 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida (Signatário) - 358.677.601-
20 **Pendente**
Tipo: Assinatura Eletrônica

